



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Adendo - SEAD

Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o
Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto,
Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto, Elaborar o Texto.

ERRATA N.º 03

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, através do seu Presidente, torna público, com relação ao edital de concorrência 016/2024 (contratação 103950), para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que está procedendo as seguintes retificações nos termos do instrumento convocatório:

1. No item 6.1.2.1 do Edital - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

Onde se lê: “O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros”.

Leia-se: "O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. ".

2. No item 9.1 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Onde se lê: “Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento”.

Leia-se: “Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento”.

3. No item 9.3.7 do Edital - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Onde se lê: “se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros”.

Leia-se: "se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros ".

4. No ANEXO II do Edital - MINUTA DE CONTRATO.

Onde se lê: “17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018”.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (Anexo Único) como parte integrante deste contrato.

18.1.1. ANEXO ÚNICO - Matriz de Riscos".

Leia-se: “16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação, ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018”.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

17.1. As partes reconhecem a importância de uma gestão eficaz de riscos para o sucesso do presente contrato. Com o propósito de identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados às atividades contratadas, as partes concordam em estabelecer a Matriz de Risco (Anexo Único) como parte integrante deste contrato.

17.1.1. ANEXO ÚNICO - Matriz de Riscos".

Em respeito ao art. 40 do decreto [10.359/2023](#), informo que as retificações contidas na presente errata não comprometem a formulação das propostas e os requisitos de habilitação, ficando resguardado o tratamento isonômico dos licitantes. Dessa forma, o prazo para apresentação das propostas não sofrerá alteração.

Esta errata integrará o edital respectivo para todos os efeitos legais. Outrossim, ficam mantidos os demais termos do instrumento convocatório.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO, Presidente**, em 13/06/2024, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **61115505** e o código CRC **1370F52D**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005003672



SEI 61115505